SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 18 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IX | Nº 1983

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
AUTÓGRAFO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017.

"*Dispõe sobre a outorga de Placa de Mérito Municipal à Ilustres Personalidades*".

"A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seu Presidente, com fulcro no Art. 34, IV da Lei Orgânica Municipal, Art. 39, IV do Regimento Interno Cameral e, consoante deliberação e aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº. 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039 e 040/2017, promulga o seguinte"

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Outorga, nos termos da Resolução n.º 28/91, a *Placa de Mérito Municipal*, às Ilustres Personalidades: Sr. Rafael Gomes da Costa, Srª. Stela Helena de Souza Alves, Sr. Ademir Custódio, Sr. Luciano Alberto Vieira da Silva, Srª Maria José dos Santos Gonçalves de Souza, Sr. Antonio Barbosa dos Santos, Sr. Leonardo Pereira dos Santos, Sr. Roberto Antônio Schiavo do Nascimento, Sr. Fábio Teixeira de Oliveira, Sr. Declair Costa Carneiro, Srª Marcia de Souza Balthazar Ferreira e Sr. Lenimario Pereira da Silva.

Parágrafo Único - A entrega da aludida Placa dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, em comemoração ao 54º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município, a realizar-se no dia 04 de outubro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, 14 de setembro de 2017.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Mayara Cedeçari da Silva
Código Identificador:47CE76A9

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
AUTÓGRAFO

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017.

"*Dispõe sobre a outorga de Medalha de Mérito Legislativo à Ilustres Personalidades".*

"A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seu Presidente, com fulcro no Art. 34, IV da Lei Orgânica Municipal, Art. 39, IV do Regimento Interno Cameral e, consoante deliberação e aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº. 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013/2017, promulga o seguinte"

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Outorga, nos termos do Decreto Legislativo nº 001/2017, a *"Medalha de Mérito Legislativo"* às Ilustres Personalidades: Sr. Ronaldo de Jesus Maia, Sr. Rodrigo Andrade Vaz, Sr. André Luiz Pinto de Souza, Sr. João N. Fortunato, Deputado Federal Marcelo Viviani Gonçalves, Sr. Sebastião da Silva Figueira, Sr. José Carlos Saraiva da Costa, Sr. Marco Gonçalves dos Remédios, Sr. Marcelo da Costa Almeida, Sr. Marco Antônio Vieira de Paula, Sr. Fabrício de Souza Huguenin e Sr. Antônio Carlos Pardal.

Parágrafo Único - A entrega da aludida Medalha dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, em comemoração ao 54º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município, a realizar-se no dia 04 de outubro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, 14 de setembro de 2017.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Mayara Cedeçari da Silva
Código Identificador:712CCBDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
AUTÓGRAFO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017.

"Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadania Frontinense à Ilustres Personalidades".

"A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seu Presidente, com fulcro no Art. 34, IV da Lei Orgânica Municipal, Art. 39, IV do Regimento Interno Cameral, consoante deliberação e aprovação do Plenário dos Projetos de Decreto Legislativo nºs.: 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027 e 028/2015, promulga o seguinte"

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Outorga, nos termos do Art. 46, V, letra "e", do Regimento Interno Cameral, o *"Titulo de Cidadania Frontinense"* às Ilustres Personalidades: Srª. Anna Maria de Souza Fernandes, Sr. Sakae Kagohara, Srª. Sônia Maria Rosa da Silva, Sr. Fernando José Carvalho de Mello, Sr. Helton Salles Serafim, Sr. Luiz André Tadeu Cateysson de Campos, Srª. Neusa Bastos Reis, Sr. Leonardo Rodrigues, Sr. Roberto Batista Fernandes, Srª. Ana Paula Neves Siqueira, Deputado Estadual Sr. Flávio Nantes Bolsonaro, Sr. Luiz Carlos Dias Torres, Sr.

Ney Marcelino da Silva, Sr. Samuel Lima Malafaia e Sr. Sebastião Rener de Almeida.

Parágrafo Único - A entrega do aludido Título dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, em comemoração ao 54º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município, a realizar-se no dia 04 de outubro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, 14 de setembro de 2017.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Mayara Cedeçari da Silva
Código Identificador:FC305DEE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
DECRETO Nº 35 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, além de outras providências.

VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de atribuições e com fulcro na Lei Orçamentária Municipal nº 671/2017, e ainda nas Leis de Créditos Adicionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito suplementar para atender as necessidades da Administração Direta, no valor de R$ 257.000,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil reais) conforme anexo, parte integrante do presente.

Art. 2º - Os recursos para fazer face às suplementações de que trata o art. 1º, correrão à conta de anulações parciais de dotações pré-existentes no orçamento corrente, também, na forma do anexo.

Art. 3º - Fica alterado o QDD (quadro de detalhamento de despesa) das unidades orçamentárias listados no anexo citado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

Aperibé, 12 de setembro de 2017.

VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:67CA7EEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 659/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152, de 16/05/97, o (a) servidor (a) **RAFHAEL LIMA BARCELLOS,** matrícula 1388, Agente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Obras, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2002 a 2007**, com efeitos retroativos a 20/04/2017.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:8C802F82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 660/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora **JAUCIVANE SILVA DOS SANTOS,** matrícula 0712, para o Cargo de Diretora da Unidade Escolar "C", na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, Centro de Educação Infantil Prof.ª Leonor Villela Rebello, conforme Lei nº 446 de 21 de dezembro de 2009, Lei nº 607/15 artigo 8º e Lei nº 667/16 artigo 9º, com efeitos retroativos a 01/08/2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:D182674D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 661/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR, da servidora **ESTELA JUSTINA DE AZEVEDO CAMARA,** matrícula nº 0694**, Gratificação de Encargos Especiais de 10%,** que foi concedida através da Portaria nº 456/GP/2017 de 27/04/2017, na forma da Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 31/07/2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:D0F23675

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 662/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR, do servidor **JURANDIR DE SOUZA SILVA FILHO,** matrícula nº 1561**, Gratificação de Encargos Especiais de 10%,** que foi concedida através da Portaria nº 456/GP/2017 de 27/04/2017, na forma da Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 31/07/2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:6283A52B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 663/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR, do servidor **NELSON MANHAES RESENDE,** matrícula nº 0546**, Gratificação de Encargos Especiais de 10%,** que foi concedida através da Portaria nº 521/GP/2017 de 05/06/2017, na forma da Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 31/07/2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:997BB865

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 664/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152, de 16/05/97, o (a) servidor (a) **RAFHAEL LIMA BARCELLOS,** matrícula 1388, Agente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Obras, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2007 a 2012**, a partir de 01/09/2017.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:F3E0F598

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 666/GP/2017

Flávio Diniz Berriel, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, e considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e a Lei nº 607, de 09 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME.

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica e a Comissão Coordenadora com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, de 2017 a 2025, com efeitos retroativos a 16/08/2017.
Art. 2º - A Equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir:
· Representante do FUNDEB, SMEC e como Articuladora do PME
Angélica de Souza Lessa Fonseca

· Representante da APAE – Educação Especial
Elaine Gonçalves Telhado Lugão

· Representante do CME e SMEC
Lívia Delfino Faria

· Representante do CME e SMEC
Vanuza Clementino da Silva

Art. 3º - A Comissão Coordenadora será constituída pelos membros a seguir:
· Representante do CME
Titular: Crislayne Couto da Silva
Suplente: Andréia Jorge Machado Câmara

· Representante do Poder Executivo Municipal
Titular: Luzimar Marques de Souza
Suplente: Aline Bastos de Oliveira

· Representante do FUNDEB
Titular: Káttila Alves Pereira Freitas
Suplente: Maria de Fátima Oliveira Cardoso

· Representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério
Titular: Viviane Faria Leite Vieira
Suplente: Márcia Faria da Cunha

· Representante da Equipe Educação Especial
Titular: Jaqueline Supriano de Souza Alves
Suplente: Alberto Oliveira Berçot

· Representante do Conselho Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental
Titular: Ana Paula da Cruz Passos Pereira
Suplente: Ailce Machado da Costa

Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:
I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
II. Contribuir para a Comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
III. Verificar previsões orçamentárias;
IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
VI. Reler o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
VII. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;
VIII. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;
IX. Utilizar a ficha de monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

X. Apresentar e encaminhar as Fichas de Monitoramento à Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação - PME;
XI. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação junto aos seus pares;
XII. Encaminhar os registros de cada etapa ao dirigente municipal de educação para validar o trabalho;
XIII. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Art. 5º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:
I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;

IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;

V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;

VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões;

VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

IX. Organizar Audiência Pública para apresentar e validar as alterações propostas;

X. Enviar à Equipe Técnica as alterações validadas para adequação do Documento Base.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:6BC56C0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 670/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER,** a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152, de 16/05/97, o (a) servidor (a) **RITA MARCIA DA SILVA FERREIRA,** matrícula 1336, Auxiliar de Serviços Urbanos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2007 a 2017**, a partir de 01/09/2017.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:6FBF034C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 671/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, HEVERTON FABIO DA SILVA RANGEL, aprovado em **Concurso Público,** realizado nos dias 30 e 31/05/2015 e homologado em 06/08/2015, para exercer o Cargo de **Protético Dentário** do quadro desta Prefeitura, devendo ter exercício na **Secretaria Municipal de Saúde,** com efeitos retroativos a 16/08/2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:13CDC043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 672/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER,** a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152, de 16/05/97, o (a) servidor (a) **DIONEIA DE ALMEIDA MARTINS,** matrícula 0418, Auxiliar de Serviço Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2005 a 2010**, a partir de 25/09/2017.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:A7E86E2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 673/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **ALCIRLEA AGUIAR OLIVEIRA**, Professor, matrícula 3192, 90 (noventa) dias de Auxílio Doença, no período de 28 de agosto de 2017 a 25 de novembro de 2017 de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 071/2017, de 06 de junho de 2017, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:0FA1725E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 674/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **ALINE ENCARNAÇAO DOS SANTOS MEDEIROS**, Professor, matrículas 1319 e 3335, 77 (setenta e sete) dias de Auxílio Doença, no período de 16 de julho de 2017 a 30 de setembro de 2017 de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 098/2017, de 22 de agosto de 2017, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:1131E89F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 675/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **MARIA ELECI DA SILVA MARIANO**, Auxiliar de Serviço Escolar, matrícula 0444, 31 (trinta e um) dias de Auxílio Doença, no período de 16 de agosto de 2017 a 15 de setembro de 2017 de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 099/2017, de 22 de agosto de 2017, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:5347DE78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 676/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **ANDREIA MARIA PENNA LIBERATORI**, Auxiliar de Creche, matrícula 3149, 16 (dezesseis) dias de Auxílio Doença, no período de 16 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2017 de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 100/2017, de 22 de agosto de 2017, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:3470EF17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 677/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **HELOISA ARAUJO SANTANA**, Professor, matrícula 1359, 16 (dezesseis) dias de Auxílio Doença, no período de 22 de agosto de 2017 a 06 de setembro de 2017 de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 101/2017, de 29 de agosto de 2017, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:85A9D527

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 678/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **CIDINEIA PENNA LIBERATORI**, Professor, matrícula 3321, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 28 de agosto de 2017 a 26 de setembro de 2017 de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 102/2017, de 29 de agosto de 2017, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:4EFCD112

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 679/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **ANDREIA MARIA PENNA LIBERATORI**, Auxiliar de Creche, matrícula 3149, 58 (cinquenta e oito) dias de Auxílio Doença, no período de 04 de setembro de 2017 a 31 de outubro de 2017 de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 104/2017, de 05 de setembro de 2017, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:4276CD8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 680/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **ANA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA LIMA**, Professor, matrícula 1356, 58 (cinquenta e oito) dias de Auxílio Doença, no período de 04 de setembro de 2017 a 31 de outubro de 2017 de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 105/2017, de 05 de setembro de 2017, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:6C6C31FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 681/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER,** a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152, de 16/05/97, o (a) servidor (a) **ELIO DA SILVA MOTTA,** matrícula 1430, Motorista, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2002 a 2007**, a partir de 18/09/2017.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:00FA398C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 682/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER,** a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152, de 16/05/97, o (a) servidor (a) **FERNANDA MANHAES GALIAÇO VIEIRA,** matrícula 1556, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2009 a 2014**, a partir de 20/09/2017.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:27A8FDC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 683/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **SONIA CURTY DO COUTO SOUZA**, Auxiliar de Serviço Escolar, matrícula 0465, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 01 de setembro de 2017 a 30 de outubro de 2017, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 078/2013, de 03 de setembro de 2013, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:4FDA266C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 686, 15 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: Cria cargo de Assistente Social – Casa Lar, que passa a integrar o quadro efetivo do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé – RJ, aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a criar 01 (um) cargo de Assistente Social – Casa Lar, que passará a integrar o quadro efetivo do Município.

Parágrafo único - O cargo ora criado será provido, obrigatoriamente, em estrita obediência às classificações obtidas no Concurso Público nº 01/2015, realizado por força da Lei nº. 588, de 30 de outubro de 2014.

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face à despesa ora criada correrão à conta do impacto financeiro que acompanhou a Lei nº. 588, de 30 de outubro de 2014, que autorizou o Concurso Público aludido no Parágrafo Único do artigo anterior, visto que o impacto poderá comportar tal despesa por ser considerada de pequena monta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 15 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:5EFBDF3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 665/GP/2017

FLÁVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152, de 16/05/97, o (a) servidor (a) **JOÃO CARLOS GAMES,** matrícula 1406, Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2012 a 2017**, a partir de 02/10/2017.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:6155D213

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº. 0102/2017

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PACS (AGENTES COM. SAUDE)	R$ 23.322,00	12/09/2017
PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	R$ 25.390,00	12/09/2017
SAUDE BUCAL	R$ 8.920,00	12/09/2017
VIGILANCIA PROM. SAUDE	R$ 2.000,00	12/09/2017
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DEVSENV. EDUCAÇÃO BASICA)	R$ 148.125,05	15/09/2017
G SUAS	R$ 1.576,67	15/09/2017
PSB FNAS	R$ 21.000,00	15/09/2017

Aperibé 15, de setembro de 2017.

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 4188
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites
www.diariomunicipal.com.br/aemerj e
www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:0F20E134

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CERTIDÃO

Certifico em atendimento ao requerimento constante dos autos do Processo nº. 1453/2017 e em cumprimento ao despacho nele exarado, que não existe débito em aberto até a presente data, em nome do Sr. **MAYCON GOMES MOTTA**, Portador do CPF nº. 095.637.717-37 e da Carteira de Identidade nº. 131657256 DICRJ, residente a Travessa José Luiz Leal, nº 13, Centro, Aperibé/RJ, é titular de permissão para exploração de serviços de transportes de passageiros em táxi no Município de Aperibé, sob a Inscrição Municipal nº 30.040.597, **Táxi nº 08 – PONTO 4** – Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, s/nº Centro, Aperibé/RJ ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apurada de responsabilidade do contribuinte, da firma ou sociedade, com referência ao **ISS AUTÔNOMO** taxista Transporte de Passageiros e está **AUTORIZADO** a fazer o emplacamento junto ao DETRAN/RJ do veículo **CELTA LIFE/GM, ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLIC, PLACA MSO4737, COR PREDOMINANTE BRANCA, 4 PORTAS, RENAVAM Nº 00133697436, CHASSI 9BGRZ48109G282968, ANO 2009/2009, ALCOOL/GASOLINA, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, POT 78, CIL 1000, CATEGORIA ALUGUEL,** no Detran desta cidade.
Estando o mesmo ciente das normas legais previstas na Lei nº. 463 de 12 de julho de 2010 e Lei nº. 487 de 05 de maio de 2011.
O referido é verdade, e Eu, Jean Andrade Mota, Secretário Municipal de Segurança Pública, por nomeação na forma da Lei, assim certifico e assino.

Aperibé, 06 de setembro de 2017.

JEAN ANDRADE MOTA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Mat.4201

REPUBLICADO POR ERRO

Publicado por:
Michelly Moraes Brandt
Código Identificador:416AC943

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 0224/2017 de 31/07/2017, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2017,** tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de ***MATERIAIS PARA ARTESANATO***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS, que classificou a empresa abaixo relacionada no referido certame.

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;
HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou e considerou vencedora do certame a empresa supracitada que ofereceu a melhor proposta nos itens do certame, para formalização do Contrato abaixo relacionada:

EMPRESAS:

MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA	11.691.354/0001-46

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 800, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113, no valor total dos itens de R$ 8.052,86 (oito mil, cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Duas Barras-RJ, 15 de setembro de 2017.

MARIA ELISA DE JESUS LUTTERBACH
Secretária Municipal de Assistência Social
FMAS

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:AD9C5221

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 0224/2017 de 31/07/2017, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2017,** tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de ***GENEROS ALIMENTICIOS*** *para atender os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Duas Barras***,** com fornecimento regular no exercício de 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS, que classificou as empresas abaixo relacionadas no referido certame.

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;
HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou e considerou vencedora do certame as empresas supracitadas que ofereceu a melhor proposta nos itens do certame, para formalização dos Contratos abaixo relacionadas:

EMPRESAS:

ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA	11.412.009/0001-26

Itens: 09, 12, 14, 20 25 e 30, n valor total dos itens de R$ 1.488,88 (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

ARMAZEM DO PÃO BIBARRENSE LTDA-ME	18.905.061/0001-63

Itens: 28 e 43, no valor total dos itens de R$ 1.081,20 (hum mil, oitenta e um reais e vinte centavos).

BIBA PÃO PADARIA CONFEITARIA EIRELI-ME	21.975.678/0001-60

Itens: 07, 27, 29 e 36, no valor total dos itens de R$ 1.645,00 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

MARCELO MATTOS TAVARES-ME	11.913.871/0001-12

Itens: 02, 06, 18, 32 e 35, no valor total dos itens de R$ 1.969,20 (Hum mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA	11.691.354/0001-46

Itens: 08, 15, 16, 17, 21, 23, 26 e 39, no valor total dos itens de R$ 2.060,80 (dois mil, sessenta reias e oitenta centavos).

R. C. CAETANO ME	17.580.464/0001-17

Itens: 01, 13, 31, 34 e 37, no valor total dos itens de R$ 1.598,90 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

ROMANIA DE AZEVEDO GUEDES-ME	20.413.278/0001-06

Itens: 03, 04, 05, 10, 11, 19, 22, 24, 33, 38, 40, 41 e 42, no valor total dos itens de R$ 2.115,55 (dois mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Duas Barras-RJ, 12 de setembro de 2017.

MARIA ELISA DE JESUS LUTTERBACH
Secretária Municipal de Assistência Social
FMAS

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:74E7C4F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 320/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0138/2017
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ***GENEROS ALIMENTICIOS*** *para atender os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Duas Barras***,** com fornecimento regular no exercício de 2017.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1400.0824400162.068
EMPENHO: 00146/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 1.488,88 (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente ao(s) item (ns) 09, 12, 14, 20 25 e 30**.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na emissão da Nota de Empenho e na data da assinatura do presente contrato com término 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:50610F8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 321/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0138/2017
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ***GENEROS ALIMENTICIOS*** *para atender os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Duas Barras***,** com fornecimento regular no exercício de 2017.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ARMAZÉM DO PÃO BIBARRENSE LTDA-ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1400.0824400162.068
EMPENHO: 00147/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 1.081,20 (hum mil, oitenta e um reais e vinte centavos), referente ao(s) item (ns) 28 e 43.**.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na emissão da Nota de Empenho e na data da assinatura do presente contrato com término 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:CBDEC182

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 322/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0138/2017
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ***GENEROS ALIMENTICIOS*** *para atender os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Duas Barras***,** com fornecimento regular no exercício de 2017.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: BIBA PÃO PADARIA E CONFEITARIA EIRELLI - ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1400.0824400162.068
EMPENHO: 00148/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 1.645,00 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco reais), referente ao(s) item (ns) 07, 27, 29 e 36.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na emissão da Nota de Empenho e na data da assinatura do presente contrato com término 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:A15A44EA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 323/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0138/2017
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ***GENEROS ALIMENTICIOS*** *para atender os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Duas Barras***,** com fornecimento regular no exercício de 2017.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MARCELO MATTOS TAVARES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1400.0824400162.068
EMPENHO: 00149/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 1.969,20 (Hum mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos, referente ao(s) item (ns) 02, 06, 18, 32 e 35.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na emissão da Nota de Empenho e na data da assinatura do presente contrato com término 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:E03D8709

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 324/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0138/2017
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ***GENEROS ALIMENTICIOS*** *para atender os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Duas Barras***,** com fornecimento regular no exercício de 2017.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1400.0824400162.068
EMPENHO: 00150/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 2.060,80 (dois mil, sessenta reias e oitenta centavos), referente ao(s) item (ns) 08, 15, 16, 17, 21, 23, 26 e 39.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na emissão da Nota de Empenho e na data da assinatura do presente contrato com término 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:BABABDCF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 325/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0138/2017
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ***GENEROS ALIMENTICIOS*** *para atender os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Duas Barras***,** com fornecimento regular no exercício de 2017.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: R.C. CAETANO – ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1400.0824400162.068
EMPENHO: 00151/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 1.598,90 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos), referente ao(s) item (ns) 01, 13, 31, 34 e 37.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na emissão da Nota de Empenho e na data da assinatura do presente contrato com término 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:35AA02E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 326/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0138/2017
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ***GENEROS ALIMENTICIOS*** *para atender os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Duas Barras***,** com fornecimento regular no exercício de 2017.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ROMÂNIA DE AZEVEDO GUEDES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1400.0824400162.068
EMPENHO: 00152/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 2.115,55 (dois mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao(s) item (ns) 03, 04, 05, 10, 11, 19, 22, 24, 33, 38, 40, 41 e 42.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na emissão da Nota de Empenho e na data da assinatura do presente contrato com término 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:C944E024

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A Prefeitura Municipal de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 059/2017, Processo Administrativo nº 0270/2017.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES** de uso único para suprir as necessidades básicas das Unidades de Saúde do Município de Duas Barras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, referente ao Convênio nº 834585/2016 Ministério da Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.
Data da Licitação: 28/09/2017 ás 10:00 horas.
Valor Orçado: *R$ 244.935,01 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e um centavo)*.
Valor do Edital: 02 (duas) Resmas de papel A4 (500 folhas).
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h 00min ás 16h 00min.
Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail:
licita2017.2020@yahoo.com.br

Duas Barras-RJ, 14/09/2017.

IVAN LIMA PRAXEDES
Pregoeiro
Port. 0224/2017

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:3DA9925B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

A Prefeitura Municipal de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 052/2017, Processo Administrativo nº 0245/2017.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de ***MATERIAIS PARA LAVANDERIA*** a serem utilizados no HMSA do Município de Duas Barras**,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS**.**
Data da Licitação: 16/08/2017 ás 10:00 horas.
Valor Orçado: *R$ 6.221,16 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)*
Valor do Edital: 01 (uma) Resma de Papel A4 (500 folhas).
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h 00min ás 16h 00min.
Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail:
licita2017.2020@yahoo.com.br

Duas Barras-RJ, 01/08/2017.

IVAN LIMA PRAXEDES
Pregoeiro
Port. 0050/2017

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:D442710C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DIÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA DATA DA PERÍCIA MÉDICA – 14/09/2017

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
André Luiz Figueira Rogério	110170	30	24/07/2017	22/08/2017
Joziane Aparecida da S. R. Calisto	400602	30	16/09/2017	15/10/2017

Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
Nirvana Maria Cardoso Pierri	100328	04	03,10,17 e 24/08/2017	
Annye Laurent Pereira Raymundo	101487	30	03/09/2017	02/10/2017
Aline Bittencourt Medeiros	100335	30	05/09/2017	04/10/2017
Leonardo Agostinho Freitas	101059	10	23/08/2017	01/09/2017
Gustavo Hallack Ferreira	100720	09	22/08/2017	30/08/2017
Olga Valéria P. dos S. Chaves	100290	07	10/08, 11/08 e 21/08 a 25/08/17	

Secretaria Municipal de Assistência Social

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
Angélica Queiroz Raibolt	101631	15	01/09/2017	15/09/2017
Vanderson Belchior Batalha	101682	30	25/08/2017	23/09/2017
Simone Nunes Almeida	101852	30	15/09/2017	14/10/2017

Procuradoria Geral

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
Verônica Regina Vieira Gomes Paes	100495	30	12/09/2017	11/10/2017

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:1CAB2D5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI COMPLEMENTAR N.º 54 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o artigo 57, da Lei Complementar n° 51 de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 57, da Lei Complementar n° 51 de 27 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57 – O auxílio doença será de 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, da qual será abatida a parcela de contribuição previdenciária, e será devido:"

Vassouras, 04 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 623/2017 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:166A4D8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI 2.918, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras através de função gratificada da Secretaria Municipal de Fazenda.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo I e o Anexo III da Lei nº 2.753 de 11 de junho de 2014, passando a vigorar da seguinte forma em relação a função gratificada de Tesoureiro:

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Função Gratificada	**Nível**
TESOUREIRO	**FG-E**

ANEXO III

TES	**FG-E**	**DIRIGENTE DE TESOURARIA**	**Compete analisar, controlar receitas e despesas da Tesouraria, executar os registros dos recursos financeiros municipais próprios e/ou oriundos de repasses Estaduais e Federais, bem como dos recursos vinculados dos Convênios via (SICONV). Efetuar movimentações bancárias relacionadas a pagamentos de salários, fornecedores, transferências, saldos e extratos, por meios eletrônicos e/ou cheques de toda a Prefeitura, incluindo a Gestão dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), PNAE, PNATE, Salário Educação e demais Convênios da Educação, Gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e Autarquias, todos Centralizados a**

			Contabilidade da Prefeitura. Elaborar fluxo de caixa, atender as determinações contidas na deliberação 200 do TCE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Anexo I e Anexo III referente ao cargo de Tesoureiro da Lei nº 2.753 de 11 de junho de 2014 mantendo as demais funções dos referidos anexos.

Vassouras, 01 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 624/2017 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:03C71BF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 737, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Servidora **SANDRA MARIA COSTA OLIVEIRA,** matrícula 100.191-4, Professora da educação Infantil de Pré ao 5º ano, admitida em 01/02/1999 pelo Concurso Público 1998. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo administrativo 7980/2017.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:EC5B015B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

A Prefeitura Mun. de Vassouras, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a **contratação de Empresa para Locação de Caminhões Compactadores de Lixo com Capacidade de 15m3, destinados a coleta dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Vassouras,** fica **ADIADA "SINE DIE".**

Vassouras-RJ, 15 de Setembro de 2017.

SHAIENE FRANCO DA SILVA
Pregoeira
Matr. 300.791-0

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:662DAB48

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 741, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E credenciar o Senhor CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, CPF 809.956.087-68, matrícula n.º 100.042-0, como TOMADOR DE ADIANTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, nos moldes da Lei Municipal 1887/2001 e Lei Federal 4.320/64. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:0F9B75F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
A Prefeitura Mun. de Vassouras torna público, nos termos do Dec. 2.638/07, que realizará no dia **04/10/2017, às 14:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tendo como objeto o **fornecimento de refeições embaladas.** Edital disponível à Pça. Juiz Machado Júnior, 19, Centro, 10 às 16 horas – 2ª a 6ª feira mediante permuta de 01 (uma) resma de folhas A4. Tel. (24) 2491-9650. Email:
licitacaosaude@hotmail.com

Vassouras - RJ, 15 de setembro de 2017.

GILDER PEREIRA ARANTES
Pregoeiro
Matr. 100847-1

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:F05D011C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017
A Prefeitura Mun. de Vassouras torna público, nos termos do Dec. 2.638/07, que realizará no dia **05/10/2017, às 14:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tendo como objeto a **confecção de material gráfico.** Edital disponível à Pça. Juiz Machado Júnior, 19, Centro, 10 às 16 horas – 2ª a 6ª feira mediante permuta de 01 (uma) resma de folhas A4.Tel. (24) 2491-9650. Email:
licitacaosaude@hotmail.com

Vassouras - RJ, 15 de setembro de 2017.

GILDER PEREIRA ARANTES
Pregoeiro
Matr. 100847-1

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:1856B2A8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 316/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI AJUSTAM O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS E A EMPRESA TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DE ACORDO COM A FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas - Centro – Duas Barras/RJ, CNPJ Nº 13.034.389/0001-38, neste ato representado Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fabrício Luiz Lima Ayres**, portador da Carteira de Identidade nº 075559047 e do CPF nº 010.260.567-05 residente e domiciliado em Duas Barras/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.686.431/0001-16, localizada na Rua Conde de Porto Alegre – nº 43 - Rocha – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA** cujo crédito orçamentário encontra-se devidamente descriminado abaixo. Isto realçado, segundo as formalidades e exigências legais e administrativas, passa as partes a ajustar o presente contrato para atender às necessidades de interesse público, devidamente motivadas nos autos do Processo Administrativo n. 0198/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA por meio do presente contrato referente a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender o hospital. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo n. 0198/2017.

Item	Especificações	Laboratório	U/C	Quant.	Preço Und	Preço Total
14	Abaixador de Língua	THEOTO	UND	1000	R$ 0,07	R$ 70,00
2	Algodão Hidrófilo 500mg	SOFT	ROLO	20	R$ 21,32	R$ 426,40
3	Atadura Gessada 10cm c/ 20 unidades	ORTOFEN	CX	2	R$ 42,48	R$ 84,96
4	Atadura Gessada 15cm c/ 20 unidades	ORTOFEN	CX	2	R$ 62,90	R$ 125,80
5	Atadura Gessada 20cm c/ 20 unidades	ORTOFEN	CX	3	R$ 112,00	R$ 336,00
6	Atadura Ortopédica 15 cm c/ 12 unidades	ORTOFEN	PCT	24	R$ 8,80	R$ 211,20
7	Atadura Ortopédica 20 cm c/ 12 unidades	ORTOFEN	PCT	24	R$ 14,95	R$ 358,80
8	Bolsa para Colostomia Simples	MARK MED	UND	100	R$ 1,70	R$ 170,00
9	Cateter Nasal tipo óculos	GOOD COME	UND	50	R$ 1,60	R$ 80,00
10	Clorexidine Degermante	VICPHARMA	LITRO	12	R$ 24,60	R$ 295,20
11	Equipo Multivia 2 vias	LABOR IMPORT	UND	800	R$ 1,70	R$ 1.360,00
12	Esparadrapo	MISSNER	UND	200	R$ 10,15	R$ 2.030,00
13	Fita Adesiva	MISSNER	UND	150	R$ 5,00	R$ 750,00
14	Imunoglobulina RH 150MCG/ml - 2ml	BEHRING	FRASCO	5	R$ 201,72	R$ 1.008,60
15	Lamina de bisturi nº 11	LABOR IMPORT	UND	100	R$ 0,43	R$ 43,00
16	Lamina de bisturi nº 15	LABOR IMPORT	UND	300	R$ 0,45	R$ 135,00
17	Lamina de bisturi nº 21	LABOR IMPORT	UND	300	R$ 0,45	R$ 135,00
18	Luva Esteril nº 7,5	KEVENOLL	UND	40	R$ 1,90	R$ 76,00
19	Luva Esteril nº 8,0	KEVENOLL	UND	30	R$ 1,90	R$ 57,00
TOTAL						R$ 7.752,96

I - O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes, é integrante dos autos dos processos em epígrafe, e condições fornecidas pelo órgão requisitante.
Parágrafo Segundo – O objeto será executado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.
Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa em **R$ 7.752,96 (Sete mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde após devidamente conferidas e atestadas, pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, encaminhadas para pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da planilha, sendo processada em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro – Juntamente com a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos: **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela** Lei 12.440/2011**, CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais**, conforme prevê o artigo 195 § 3 º da Constituição Federal, para que ocorra o pagamento.
Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em 31 de Dezembro de 2017.
Parágrafo Primeiro - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente as exigências dos serviços planejados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária do Município para o exercício de 2017: Empenho n. 000344/2017

Dotação orçamentária n.
1300.1030200352.781
Elemento de Despesa: 339030 – Fonte: 00/64

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.
Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade do Órgão Requisitante ou através de um funcionário por este designado, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A fiscalização do contrato deverá seguir os moldes do artigo 67 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do objeto.
Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
Parágrafo Segundo – Caberá ainda à **CONTRATADA:**

Realizar os serviços nas condições estabelecidos no processo administrativo em epígrafe;
Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com as solicitações recebidas e que foram apresentadas no processo de licitação;
c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados em decorrência da execução do contrato, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato, artigo 78 da Lei n.º8.666/93:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;
IV - O atraso injustificado no início e entregas dos produtos licitados;
V - A não realização da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **MUNICÍPIO** com relação ao quantitativo dos itens;
VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei no 8.666, de junho de 1993;
IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
X - A dissolução da sociedade;
XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993;
XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA,** nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo Administrativos assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A rescisão do presente Contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **Contratada** incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;
II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
IV - Outras faltas cometidas pela **ContratadA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO
Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo Secretário Municipal de Saúde devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS
a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Duas Barras com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Duas Barras - RJ, 13 de Setembro de 2017.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:EF6090D8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 317/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI AJUSTAM O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS E A EMPRESA DISK MED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA, DE ACORDO COM A FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas - Centro – Duas Barras/RJ, CNPJ Nº 13.034.389/0001-38, neste ato representado Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fabrício Luiz Lima Ayres**, portador da Carteira de Identidade nº 075559047 e do CPF nº 010.260.567-05 residente e domiciliado em Duas Barras/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **DISK MED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.957/0001-20, localizada na Rodovia Pirapetinga A. Pádua – S/N KM1 – Santa Luzia – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA** cujo crédito orçamentário encontra-se devidamente descriminado abaixo. Isto realçado, segundo as formalidades e exigências legais e administrativas, passa as partes a ajustar o presente contrato para atender às necessidades de interesse público, devidamente motivadas nos autos do Processo Administrativo n. 0198/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA por meio do presente contrato referente a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender o hospital. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo n. 0198/2017.

Item	Especificações	Laboratório	U/C	Quant.	Preço Und	Preço Total
1	Buscopam Composto 20mg/2,5mg ml	HIPOLABOR	AMP	1000	R$ 2,02	R$ 2.020,00
2	Etilefrina 10mg/ml	U. QUIMICA	AMP	60	R$ 0,94	R$ 56,40
TOTAL						R$ 2.076,40

I - O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes, é integrante dos autos dos processos em epígrafe, e condições fornecidas pelo órgão requisitante.
Parágrafo Segundo – O objeto será executado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.
Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa em **R$ 2.076,40 (Dois mil e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde após devidamente conferidas e atestadas, pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, encaminhadas para pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da planilha, sendo processada em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro – Juntamente com a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos: **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela** Lei 12.440/2011**, CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais**, conforme prevê o artigo 195 § 3 º da Constituição Federal, para que ocorra o pagamento.
Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em 31 de Dezembro de 2017.
Parágrafo Primeiro - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente as exigências dos serviços planejados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária do Município para o exercício de 2017:
Empenho n. 000343/2017
Dotação orçamentária n.
1300.1030200352.781
Elemento de Despesa: 339030 – Fonte: 00/64

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.
Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade do Órgão Requisitante ou através de um funcionário por este designado, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A fiscalização do contrato deverá seguir os moldes do artigo 67 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do objeto.
Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
Parágrafo Segundo – Caberá ainda à **CONTRATADA:**

Realizar os serviços nas condições estabelecidos no processo administrativo em epígrafe;
Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com as solicitações recebidas e que foram apresentadas no processo de licitação;
c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados em decorrência da execução do contrato, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato, artigo 78 da Lei n.º8.666/93:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;
IV - O atraso injustificado no início e entregas dos produtos licitados;
V - A não realização da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **MUNICÍPIO** com relação ao quantitativo dos itens;
VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei no 8.666, de junho de 1993;
IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
X - A dissolução da sociedade;
XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993;
XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA,** nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo Administrativos assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A rescisão do presente Contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **Contratada** incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;
II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
IV - Outras faltas cometidas pela **ContratadA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO
Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo Secretário Municipal de Saúde devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS
a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Duas Barras com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Duas Barras - RJ,13 de Setembro de 2017.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

DISK MED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:AF35EAF5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 318/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI AJUSTAM O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS E A EMPRESA ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA, DE ACORDO COM A FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas - Centro – Duas Barras/RJ, CNPJ Nº 13.034.389/0001-38, neste ato representado Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fabrício Luiz Lima Ayres**, portador da Carteira de Identidade nº 075559047 e do CPF nº 010.260.567-05 residente e domiciliado em Duas Barras/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.945.806/0001-52, localizada na Rua Engenho Novo – Engenho Novo – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA** cujo crédito orçamentário encontra-se devidamente descriminado abaixo. Isto realçado, segundo as formalidades e exigências legais e administrativas, passa as partes a ajustar o presente contrato para atender às necessidades de interesse público, devidamente motivadas nos autos do Processo Administrativo n. 0198/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA por meio do presente contrato referente a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender o hospital. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo n. 0198/2017.

Item	Especificações	Laboratório	U/C	Quant.	Preço Und	Preço Total
1	Soro Ringer Com Lactato 500ml	EQUIPLEX	BOLSA	1200	R$ 5,64	R$ 6.768,00
2	Agulha 20x5,5 c/ 100 unidades	SR	CX	25	R$ 12,50	R$ 312,50
3	Agulha 25x08 c/ 100 unidades	SR	CX	10	R$ 13,20	R$ 132,00
4	Agulha 40x12 c/ 100 unidades	SR	CX	120	R$ 16,30	R$ 1.956,00
5	Atadura Crepom 10cm c/ 12 unidades	REAL MINAS	PCT	200	R$ 9,30	R$ 1.860,00
6	Cateter Intravenoso 20G	LABOR IMPORT	UND	200	R$ 1,37	R$ 274,00
7	Cateter Intravenoso 22G	LABOR IMPORT	UND	200	R$ 1,37	R$ 274,00
8	Cateter Intravenoso 24G	LABOR IMPORT	UND	200	R$ 1,37	R$ 274,00
9	Coletor de Urina Sintema Aberto	UROMED	UND	50	R$ 6,40	R$ 320,00
10	Coletor de Urina Sintema Fechado	WILTEX	UND	100	R$ 7,44	R$ 744,00
11	Descarpack 13 litros	DESCARPACK	UND	80	R$ 8,88	R$ 710,40
12	Equipo Macro Com Injetor Lateral	LABOR IMPORT	UND	1.000	R$ 2,31	R$ 2.310,00
TOTAL						R$ 15.934,90

I - O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes, é integrante dos autos dos processos em epígrafe, e condições fornecidas pelo órgão requisitante.
Parágrafo Segundo – O objeto será executado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.
Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa em **R$ 15.934,90 (Quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**, que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde após devidamente conferidas e atestadas, pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, encaminhadas para pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da planilha, sendo processada em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro – Juntamente com a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos: **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela** Lei 12.440/2011**, CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais**, conforme prevê o artigo 195 § 3 º da Constituição Federal, para que ocorra o pagamento.
Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em 31 de Dezembro de 2017.
Parágrafo Primeiro - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente as exigências dos serviços planejados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária do Município para o exercício de 2017:
Empenho n. 000342/2017
Dotação orçamentária n.
1300.1030200352.781
Elemento de Despesa: 339030 – Fonte: 00/64
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.
Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade do Órgão Requisitante ou através de um funcionário por este designado, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A fiscalização do contrato deverá seguir os moldes do artigo 67 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do objeto.
Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
Parágrafo Segundo – Caberá ainda à **CONTRATADA:**

Realizar os serviços nas condições estabelecidos no processo administrativo em epígrafe;
Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com as solicitações recebidas e que foram apresentadas no processo de licitação;
c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados em decorrência da execução do contrato, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato, artigo 78 da Lei n.º8.666/93:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;
IV - O atraso injustificado no início e entregas dos produtos licitados;
V - A não realização da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **MUNICÍPIO** com relação ao quantitativo dos itens;
VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei no 8.666, de junho de 1993;
IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
X - A dissolução da sociedade;
XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA,** nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo Administrativos assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A rescisão do presente Contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **Contratada** incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;
II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
IV - Outras faltas cometidas pela **ContratadA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO
Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo Secretário Municipal de Saúde devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS
a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Duas Barras com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Duas Barras - RJ, 13 de Setembro de 2017.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:72D303BD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 319/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI AJUSTAM O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS E A EMPRESA INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME , DE ACORDO COM A FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas - Centro – Duas Barras/RJ, CNPJ Nº 13.034.389/0001-38, neste ato representado Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fabrício Luiz Lima Ayres**, portador da Carteira de Identidade nº 075559047 e do CPF nº 010.260.567-05 residente e domiciliado em Duas Barras/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 14.912.933/0001-60, localizada na Rua Lourival de Mendes Ramos –nº107 –Extensão do Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, doravante denominada **CONTRATADA** cujo crédito orçamentário encontra-se devidamente descriminado abaixo. Isto realçado, segundo as formalidades e exigências legais e administrativas, passa as partes a ajustar o presente contrato para atender às necessidades de interesse público, devidamente motivadas nos autos do Processo Administrativo n. 0198/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA por meio do presente contrato referente a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender o hospital. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo n. 0198/2017.

Item	Especificações	Laboratório	U/C	Quant.	Preço Und	Preço Total
1	Luva de Procedimento c/ 100 unidades	DESCARPACK	unid	15.000	R$ 0,29	R$ 4.350,00
2	Seringa 3 ml	DESCARPACK	unid	3.500	R$ 0,23	R$ 805,00
TOTAL						R$ 5.155,00

I - O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes, é integrante dos autos dos processos em epígrafe, e condições fornecidas pelo órgão requisitante.
Parágrafo Segundo – O objeto será executado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.
Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa em **R$ 5.155,00 (Cinco mil cento e cinqüenta e cinco reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde após devidamente conferidas e atestadas, pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, encaminhadas para pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da planilha, sendo processada em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro – Juntamente com a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos: **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela** Lei 12.440/2011**, CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais**, conforme prevê o artigo 195 § 3 º da Constituição Federal, para que ocorra o pagamento.
Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em 31 de Dezembro de 2017.
Parágrafo Primeiro - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente as exigências dos serviços planejados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária do Município para o exercício de 2017:
Empenho n. 000345/2017
Dotação orçamentária n.
1300.1030200352.781
Elemento de Despesa: 339030 – Fonte: 00/64
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.
Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade do Órgão Requisitante ou através de um funcionário por este designado, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A fiscalização do contrato deverá seguir os moldes do artigo 67 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do objeto.
Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
Parágrafo Segundo – Caberá ainda à **CONTRATADA:**

Realizar os serviços nas condições estabelecidos no processo administrativo em epígrafe;
Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com as solicitações recebidas e que foram apresentadas no processo de licitação;
c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados em decorrência da execução do contrato, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato, artigo 78 da Lei n.º8.666/93:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;
IV - O atraso injustificado no início e entregas dos produtos licitados;
V - A não realização da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **MUNICÍPIO** com relação ao quantitativo dos itens;
VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei no 8.666, de junho de 1993;
IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
X - A dissolução da sociedade;
XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993;
XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA,** nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo Administrativos assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A rescisão do presente Contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **Contratada** incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;
II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
IV - Outras faltas cometidas pela **ContratadA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO
Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo Secretário Municipal de Saúde devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS
a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Duas Barras com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Duas Barras - RJ, 13 de Setembro de 2017.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:4F3EC895

